



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital: CONCORRÊNCIA N.º 05/2015

Nº do expediente: 1.253/2015

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD – CPL.

Órgãos interessados na licitação: SEMAD e SEMPLA.

Objeto: Concessão de serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de São Luiz Gonzaga (RS).

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Prefeito Municipal Sr. Junaro Rambo Figueiredo, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO DA TARIFA**.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 11 de setembro de 2015, até às 09 horas**, no Salão Nobre da Prefeitura, à rua Venâncio Aires, nº 2438, CEP 97800-000.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8666, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987/95, e Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001.

I – DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, em lote único, através da categoria ônibus, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a realização dos seguintes itinerários:

I – Linha Bairro Floresta – Agrícola:

- a) Num total de 93km e 498metros/dia, conforme Anexo III;
- b) Local de saída e de retorno: Rua São João em frente à Igreja Matriz e retorna na Rua Venâncio Aires em frente ao Supermercado;
- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 06;
- e) Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

II – Linha COHAB:

- a) Num total de 86km e 406 metros/dia, conforme Anexo III;
- b) Local de saída e retorno: Rua São João em frente à Igreja Matriz;
- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 06;
- e) Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

III – Linha Bairro Floresta:

- a) Num total de 55 km e 722 metros/dia, conforme Anexo III;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

- b) Local de saída e retorno: Rua São João, em frente à Igreja Matriz;
- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 06;
- e) Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

IV – Linha Sábado pela manhã:

- a) Num total de 117km e 813 metros/dia, conforme Anexo III;
- b) Local de saída e retorno: conforme itinerário constante no item I, II e III acima;
- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 03 em cada itinerário indicado no item I, II e III;
- e) Número de dias na semana: 01 dia.

A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo 03 (três) carros, sendo que no caso de defeito em algum carro deverá substituí-lo de imediato, com idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, sendo que cada carro deverá dispor de no mínimo 30 lugares sentados.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope nº 1 – Documentação, e o envelope nº 2 – Proposta.**

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**Prefeitura Munic. de São Luiz Gonzaga/ Comissão Permanente de Licitações – CPL
Concorrência nº 05/2015**

Envelope nº 01 Documentação ou Envelope nº 02 Proposta.

Proponente (Nome completo da empresa)

1.1. Da Participação

Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 068, de 21 de fevereiro de 2015, havendo renúncia expressa ao direito de recurso desta fase, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no envelope n.º 02.

1.2. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:

1.2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 1.2.2. e item III – Do Critério de Julgamento deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 1., 2. e 3. deste edital.

1.2.1.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 1.2.2. e item III –Do Critério de Julgamento deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos nos subitens 1., 2. e 3. deste edital.

1.2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

1.2.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

1.2.4. O prazo de que trata o item 1.2.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 1.2.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI – Das Penalidades deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.2.6. Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos no envelope n.º 01, podendo os mesmos serem apresentados através de cópia autenticada por Cartório ou servidor público. **Todas as declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em cartório.**

2. Da Documentação

2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

- b) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União, da Receita Federal e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Comarca da jurisdição do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou, em se tratando de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas que não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverão comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresas. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$LC = AC/PC$	igual ou superior a <u>01 (um)</u>
$LG = (AC+ARLP)/(PC + PELP)$	igual ou superior a <u>01 (um)</u>
$SG = AR/(PC + PELP)$	igual ou superior a <u>1,5 (um vírgula cinco)</u>

LEGENDA

LC = Liquidez circulante	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PELP = Passível Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral	AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS EMPRESAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômica financeira; as demais serão inabilitadas.

2.4. Documento relativo ao cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

- a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

2.5. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

2.6. Documentos relativos à capacidade técnica

- a) Comprovante de que a licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, por todos os licitantes, inclusive os integrantes de consórcio.
- b) Descrição da Frota Disponível na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do serviço conforme MODELO do Anexo V, atendendo as exigências constadas no item I – Do Objeto, com apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor, e ou vinculados a arrendamento comercial “Leasing”, tendo como arrendatária a licitante;
- c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do MODELO do Anexo V;
- d) Comprovação de Experiência na Atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual a licitante tenha sido contratada ou autorizada para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus, conforme descrito a seguir:
 - d.1) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo ou como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, dos quais deverá constar:
 - d.1.1) quantidade média de 03 (três) veículos utilizados na operação;
 - d.1.2) tempo médio de operação já efetuado na atividade de 02 (dois) anos.
 - d.2) Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos quais deverá constar:
 - d.2.1) quantidade média de 03 (três) veículos utilizados a operação;
 - d.2.1) tempo médio de operação já efetuado na atividade de 02 (dois) anos.
- e) Relação das exigências referentes aos veículos: Os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, com no mínimo 30 lugares sentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

3. Será permitida a participação de empresas em consórcio, as quais deverão:

- a) apresentar o termo de compromisso público, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) declaração da Empresa Líder do Consórcio, conforme MODELO do Anexo V;
- c) **apresentar os documentos exigidos nos itens 2.1 a 2.6, deste Edital, por cada consorciado, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de quantificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva proporção.**

Não poderão participar empresas consorciadas, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “b” do item 2.1 deste edital.

Os integrantes do consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.1. Do Certificado de Registro Cadastral – CRC

Os licitantes poderão apresentar, em substituição à documentação exigida nos itens 2.1 a 2.5, Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Prefeitura, desde que com prazo de validade vigente, inclusive para os documentos nele contidos, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação que não se encontra atualizada, na própria reunião.

Em relação ao item 2.3, letra “b” (Documentos relativos a qualificação econômica financeira – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício), deverá a licitante apresentar tanto os documentos relacionados naquele item como o cálculo que comprove a boa situação financeira da empresa, independentemente de possuir CRC.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) O nome e endereço da sede do proponente;
- b) A proposta de preço (valor) da tarifa deve ser acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o valor da tarifa, conforme modelo disponibilizado (Anexo II).
- c) No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.
- d) Prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta concorrência. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se válida por 60 dias.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pela **MENOR PREÇO DA TARIFA**, considerando este o menor valor da tarifa proposta.

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se as demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostas, respeitadas as demais disposições deste edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 1.2., deste edital.

Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte e pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas, e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 1.2.1., deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, de acordo como o art. 45, §2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores para efeitos de estabelecer a classificação entre estas.

A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias.

Será considerado desistente o proponente que não atender á solicitação da Comissão no prazo impreterível de 48 horas, por escrito; facultado o uso de email, desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

IV – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos.

Nas sessões públicas e nas reuniões da CPL, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos recursos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga.

Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

- a) Incompleta;
- b) Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

- c) Que não estejam datadas e assinadas;
- d) Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- e) Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;
- f) A CPL, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

V – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados no Setor de Protocolo. **Não serão admitidos recursos interpostos via fax.**

VI – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições deste Edital ou das especificações em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas no ANEXO VI – Minuta do Contrato de Concessão, constante deste Edital.

Pela recusa da adjudicatória em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, o Licitante será desclassificado e penalizado com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigidos desde a abertura do Envelope n.º 01 – Habilitação, até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IPCA – IBGE, nos termos do art. 81 da Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar

VII – DA OUTORGA DE CONCESSÃO

1. Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

2. Da Contratação:

A proponente vencedora deverá assinar, em até 03 (três) dias úteis a contar da convocação administrativa expedida pela CPL, o contrato de concessão, conforme minuta que integra o presente Edital. A convocação ocorrerá somente depois de procedida a homologação, adjudicação e os demais trâmites legais pertinentes.

A Concessionária deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações no momento da assinatura do contrato laudo de vistoria dos veículos a serem utilizados para prestação do serviço expedido por engenheiro do DAER ou DETRAN, os quais serão apensos ao processo licitatório.

O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante ou demais quesitos de atendimento obrigatório resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item VI deste Edital.

VIII – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

1. Linhas e Frota:

Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no item I – Do Objeto e demais especificações deste Edital.

2. Tarifa:

A prestação de serviços será efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales transportes ou passes escolares e pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram reduções nas suas quantidades, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal.

O preço máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em **R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos)**, valor obtido com base na aplicação do modelo GEIPOT, conforme abaixo.

A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Luiz Gonzaga, e será aferida a partir da planilha de custos (Anexo II – Planilha de Cálculo Tarifário), com base no modelo GEIPOT, formulada de acordo com os parâmetros do Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da legislação Municipal (Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001).

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificativa, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante ou competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – Departamento de Trânsito, ou por outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Concessionária deverá manter no Município de São Luiz Gonzaga, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação da completa mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituído pelos integrantes do mesmo, pessoa jurídica específica, previamente a assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo nos prazos e condições especificados pela Concedente e sua autorização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Delegante.

Independente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo competente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

A concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, a fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como, toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo de São Luiz Gonzaga, os decretos, as diretrizes e as normatizações expedidas pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN) e, ainda, a legislação superveniente aos referido Contrato.

São atribuições da Concedente relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a :

- a) Itinerários das linhas;
- b) Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

A Concessionária se obriga desde o início de operação a apresentar ao COMUTRAN quando solicitados os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições especificadas por aquele órgão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pelo Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, pelo telefone 055 3352 9300, no horário de expediente (8h às 11h30min e 13h30min. às 16h).

Os envelopes n.º 01 (documentação) e n.º 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações, Atos e Contratos Administrativos, localizado na Rua Venâncio Aires, 2438, São Luiz Gonzaga, RS, em até o dia e horário marcados para a abertura do presente certame.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, no link licitações.

Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em fax-similie.

A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição de documentos após a entrega dos envelopes.

Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO
- c) ANEXO III – ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTA IMPEDIDA DE LICITAR
- e) ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES.
 - MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS;
 - MODELO 2 – DESCRIÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL;
 - MODELO 3 – TERMO DE COMROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
 - MODELO 4 – PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS.
- f) ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS em 07 de agosto de 2015.

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal**

O presente Edital está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o parecer.

Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Concorrência n.º 05/2015

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2015.

Diretor, Sócio gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES
Concorrência n.º 05/2015

MODELO 1 – Termo de declaração da empresa líder

DECLARAÇÃO DA EMPRESA LÍDER

A empresa ----, CNPJ n.º ----, estabelecida à rua ----, representada neste ato por ---- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em ----, **vem por meio deste declarar que é a empresa responsável pelo Consórcio** formado por ----- (qualificação de cada empresa), sendo que irá apresentar os documentos atinentes a regular constituição do consórcio, bem como aqueles documentos solicitados no decorrer do procedimento licitatório até a constituição da empresa conforme consta no Item II – Das condições para participação da licitação e da forma de apresentação das propostas, subitem 3 – Permissão de participação de empresa em consórcio e subitem 2.1 letra B (ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal n.º 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores).

-----, ---, em _____ de _____ de 2015.
(cidade)

Assinatura

MODELO 2 – Declaração da frota disponível

DECLARAÇÃO DA FROTA DISPONÍVEL

A empresa ----, CNPJ n.º ----, estabelecida à rua ----, representada neste ato por ---- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado em ----, declara para os devidos fins que possui os seguintes veículos que poderão ser utilizados na execução do objeto licitado:

Veículo	Ano	Número de lugares
---------	-----	-------------------

-----, ---, em _____ de _____ de 2015.
(cidade)

Assinatura

MODELO 3 – Termo de compromisso de disponibilização de veículo

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO

A empresa ----, CNPJ n.º ----, estabelecida à rua ----, representada neste ato por ---- inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ---, RG n.º---, residente e domiciliado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

em -----, declara que dispõe de número suficiente de veículos a serem utilizados na realização do transporte coletivo, qual seja 03 (três) carros, sendo que os mesmos atendem a legislação vigente.

-----, ---, em ____ de _____ de 2015.

(cidade)

Assinatura

MODELO 4 – Modelo para apresentação da proposta financeira

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira à Concorrência n.º 05/2015, em moeda corrente nacional no valor de R\$ -----, (expressos em algarismos e por extenso), cuja planilha de preços consta no seu anexo.

2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Concorrência e seus anexos;

4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência e seus anexos.

Data: / /2015

Assinatura do representante legal do licitante

OBS:

- **Todas as declarações devem ser feitas em papel timbrado da empresa.**
- **A assinatura deve ser reconhecida em cartório.**
- **No caso de empresas consorciadas as declarações serão feitas pela empresa líder.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

*Contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo urbano que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa -----.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, apresentado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Junaro Rambo Figueiredo, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a empresa -----, estabelecida à rua -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º -----, representada, neste ato, por ---, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º -----, RG n.º -----, (demais dados referentes a sua qualificação) doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

A presente concessão tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.253/2015, Concorrência n.º 05/2015, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como Lei Municipal n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente concessão é a realização de serviço público de transporte coletivo urbano, através da categoria ônibus ou microônibus, pelo prazo de dez anos, para a realização dos seguintes itinerários:

I – Linha Bairro Floresta – Agrícola:

- Num total de 93km e 498metros/dia, conforme Anexo III;
- Local de saída e de retorno: Rua São João em frente à Igreja Matriz e retorna na Rua Venâncio Aires em frente ao Supermercado;
- Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- Números de percursos por dia: 06;
- Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

II – Linha COHAB:

- Num total de 86km e 406 metros/dia, conforme Anexo III;
- Local de saída e retorno: Rua São João em frente à Igreja Matriz;
- Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- Números de percursos por dia: 06;
- Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

III – Linha Bairro Floresta:

- Num total de 55 km e 722 metros/dia, conforme Anexo III;
- Local de saída e retorno: Rua São João, em frente à Igreja Matriz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; 13h e 15min; 16h; 18h e 10min, após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 06;
- e) Número de dias na semana: 05 dias (de Segunda a Sexta-feira).

IV – Linha Sábado pela manhã:

- a) Num total de 117km e 813 metros/dia, conforme Anexo III;
- b) Local de saída e retorno: conforme itinerário constante no item I, II e III acima;
- c) Horários de saída: 7h e 15min; 10h; 12h e 10min; após recolhe para garagem;
- d) Números de percursos por dia: 03 em cada itinerário indicado no item I, II e III;
- e) Número de dias na semana: 01 dia.

A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado no Edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

A operação se dará nos roteiros, locais e horários conforme disposto neste instrumento, podendo ser modificados ou adequados, a critério da Concedente, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Para a realização do transporte será necessário que a licitante disponha de no mínimo 03 carros com idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, sendo que cada carro deverá dispor de no mínimo 30 lugares sentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A concessionária deverá executar os serviços observando o que segue:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Cobrar as tarifas estipuladas na proposta e no contrato;
- d) Iniciar os serviços até trinta dias da assinatura do contrato;
- e) Segurar os passageiros contra acidentes;
- f) Estacionar nos pontos de partida fixados pelo Município;
- g) Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público;
- h) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- j) Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- k) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- m) Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais de permissão;
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- p) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- q) Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO

A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação Específica.

É vedada a subconcessão.

O sistema de transporte coletivo objeto deste contrato deverá ser inicialmente operado a partir das linhas descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto e Itinerários constantes no Instrumento Convocatório constante no edital n.º 05/2015, modalidade Concorrência, que integram este contrato independente de transcrição.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações contidas no presente instrumento, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e propostas pelo Concedente.

O Concedente reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

O Concedente poderá exigir da Concessionária a adaptação de veículos para portadores de deficiência física a determinar roteiro especial para este fim, recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DAS TARIFAS

O preço da tarifa é de **R\$ --- (---)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONCESSIONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Administração, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes – GEIPOT.

Havendo demanda, e a critério do Concedente, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita dos sistema, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito na forma da lei.

Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos de viagem ou passagens por parte do público usuário se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, controlado automaticamente pelo sistema, independentemente da data de sua apresentação.

A Concessionária permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo Concedente, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

A tarifa será revisada nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) A Concessionária do serviço deverá comprovar à Concedente, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo, após análise e parecer técnico do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

No prazo de até **quinze dias** contados da assinatura do presente contrato, o licitante vencedor deve iniciar os serviços de transporte coletivo, sob pena de caducar o seu direito.

Iniciados os serviços estes terão duração de dez anos, podendo haver prorrogação contratual apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no Edital e a critério do Concedente, com a devida justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONCESSÃO

O Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), será responsável pela fiscalização dos serviços, podendo requisitar documentos atinentes à contabilidade, administração e recursos técnicos da concessionária.

O COMUTRAN é o órgão competente para receber e analisar as denúncias de irregularidades dos serviços de que trata o presente contrato bem como àquelas previstas na Lei Municipal n.º 3.877/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O contrato de concessão de transporte coletivo urbano vigorará da data de sua assinatura até o fim de sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
E DOS SERVIÇOS ADEQUADOS**

1. Dos Direitos dos usuários:

- a) É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias delegações;
- b) Receber serviço adequado;
- c) Receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de direitos individuais ou coletivos;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder delegante;

2. Dos deveres dos usuários:

- a) Levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

- b) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;
- c) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais lhe são prestados os serviços;
- d) Cooperar com a fiscalização do Município, inclusive indicando representante para participar da comissão de que trata o parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 3.877/2001 e do Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN).

3. Dos serviços adequados:

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- b) A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
 - c.1) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
 - c.2) por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
E DA CONCESSIONÁRIA**

1. Dos Direitos da Concedente

- a) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

2. Dos Direitos da Concessionária

- a) Receber o valor referente às tarifas estipulado no contrato;

3. Das Obrigações da Concedente

- a) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, no termos do art. 24 da Lei n.º 3.877, de 14 de setembro de 2001;
- d) Extinguir a concessão ou a prestação, nos casos previstos na Lei n.º 3.877/2001 e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas forma da Lei n.º 3.877/2001, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços, preservação do meio ambiente e conservação dos veículos;
- i) Incentivar a competitividade;
- j) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

4. Das Obrigações da Concessionária

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 3.877/2001, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

- e) Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- g) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão reguladas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

A delegação extingue-se nos casos:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Rescisão;
- d) Anulação; e
- e) Falência ou extinção da empresa delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Extinta a delegação, haverá imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

Também considera-se extinta a concessão:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) A Concessionária não der início às atividades no prazo de trinta dias a contar da assinatura do contrato de concessão;
- f) Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço concedido;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- j) A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- k) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- l) A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- m) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do poder concedente, a declaração da rescisão da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 35 da Lei n.º 3.877/2001 e as normas convencionadas entre as partes. A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;
- c) A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais; e
- h) A Concessionária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos anteriormente, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do poder Concedente, independentemente de qualquer indenização.

Declarada a rescisão, não resultará, para o poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

O contrato de concessão também poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93, bem como nos casos referidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

O poder Concedente poderá intervir nos serviços concedidos, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

A intervenção far-se-á por Decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Declarada a intervenção o poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo do seu direito à indenização.

O procedimento administrativo referido anteriormente deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
- c) de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- e) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- f) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Ademais o concessionário ficará sujeito à aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) diários, dependendo da gravidade ou reincidência, quando suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem o consenso do Município ou por transgressão de cláusula contratual, independentemente de serem aplicadas as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)